LEI Nº 2354, de 20 de setembro de 2016
"Dispõe sobre a Manutenção do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Mor para a Legislatura 2017 a 2020".
(Autoria: Mesa Diretora)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art.1º- O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020 será no importe de R$ 5.152,05 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

Art.2º- O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio no importe de R$ 6.869,40 (seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Art.3º- Obedecidos os limites constitucionais e legais, os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, serão revisados anualmente, nos termos do art.37, inciso X, da Constituição Federal, conforme a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 19.

Art.4º- A sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Art.5º- A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de 50% (cinquenta por cento) por sessão, do valor estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.6º- A despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada à pessoa civil.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 20 de setembro de 2016.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana